CONTRATO Nº 88/2023

REF. PROCESSO Nº 00045.030069/2023-51
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO (ART. 25, *caput*)

Contrato que entre si celebram a **FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE – FMS** e o **HOSPITAL SAO PAULO LTDA** para a execução de procedimentos para **ASSISTÊNCIA AMBULATORIAL ESPECIALIZADA E/OU HOSPITALAR AO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE DE TERESINA**.

Pelo presente instrumento, os abaixo assinados, de um lado a **FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE,** pessoa jurídica de direito público, integrante da administração indireta do Município de Teresina, inscrita no CNPJ nº 05.522.917/0001-70, com sede na rua Governador Raimundo Artur de Vasconcelos, 3015 – Aeroporto em Teresina, doravante chamado CONTRATANTE, neste ato representado por seu Presidente, **ARI RICARDO DA ROCHA GOMES FERREIRA**, doravante denominado **CONTRATANTE** e, do outro lado, a empresa **HOSPITAL SÃO PAULO LTDA.**, CNPJ n.º 01.775.217/0001-36, CNES 2727005, localizado na Avenida Lindolfo Monteiro, nº 1551, bairro Jockey Club, CEP Nº 64049-440, Teresina-Piauí, representada por **PAULO SÉRGIO TAJRA CORTELLAZZI**, CPF: 022.757.268-88, doravante denominada **CONTRATADA,** submetem-se ao que dispõe a **Constituição Federal, em especial os seus Artigos 196 e seguintes, às Leis nº 8.080/90 e nº 8.142/90, o caput do art. 25, da Lei Federal nº 8.666/93, com modificações posteriores, e disposições da Portaria Consolidada nº 01 do Ministério da Saúde**, além das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis à espécie, resolvem celebrar o presente contrato de **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS AMBULATORIAL E HOSPITALAR EM CARDIOLOGIA AOS USUÁRIOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE DEVIDAMENTE REGULADOS/ENCAMINHADOS PELA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TERESINA – PI,** de acordo com o Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais Especiais do SUS - SIGTAP, mediante cláusulas e condições seguintes:

CONSIDERANDO a Resolução CIB-PI Nº 33/2015, que aprova a complementação da tabela de procedimentos SUS, em 70% no valor referente a serviços hospitalares, para realização de procedimentos na Especialidade de Cardiologia;

CONSIDERANDO Portaria SESAPI Nº 1737/16, assinada em 21 de outubro de 2016 e publicada no Diário Oficial do Estado do PI Nº 205 em 03 de novembro de 2016, que autoriza o remanejamento de recurso Financeiro do Tesouro Estadual, sendo o limite de até R$150.000,00

para a complementação de Componente de Órteses e Próteses Especiais - OPM, no percentual de 70% para os procedimentos cirúrgicos da Cardiologia;

CONSIDERANDO o Memorando GAB-SMS Nº 05/2014, datado de 25 de abril de 2016 autorizou acréscimo de 30% sobre os serviços hospitalares em Cardiologia realizados pelo Hospital São Paulo;

CONSIDERANDO o ajuste firmado entre as partes signatárias deste instrumento, que resulta no pagamento com recursos próprios da FMS do acréscimo mensal de 30% no valor previsto pela Tabela SUS sobre as OPM's adiante relacionadas;

CONSIDERANDO a publicação no Diário Oficial do Estado do Piauí Nº 115 de 23 de junho de 2015 da Portaria GAB/SESAPI Nº 1242/2015, assinada em 18 de junho de 2015 a qual autoriza o repasse de recurso do Fundo Estadual de Saúde, para o Fundo Municipal de Saúde do Município de Teresina-PI, valor limite até R$ 250.000,00 mensal;

CONSIDERANDO parecer da Gerência de Regulação Hospitalar – GERHOSP/DRCAA/FMS o qual informa a necessidade de Contratação dos serviços oferecidos pelo Hospital São Paulo tendo em vista que:

1. As doenças cardiovasculares constituem a 2ª causa de morbimortalidade no País;
2. A FMS não dispõe em sua rede própria, serviços de cardiologia hospitalar e ambulatorial de Média e Alta Complexidade;
3. Existe pacientes em fila de espera de regulação ambulatorial e hospitalar, sendo o tempo médio em fila aproximadamente 03 (três) meses e 10 (dez) dias respectivamente;

CONSIDERANDO, ainda, de acordo com o parecer da GERHOSP que o serviço complementar é essencial para assistência cardiológica de média e alta complexidade no município de Teresina – PI;

CONSIDERANDO que o prestador contratado é o único estabelecimento no Município de Teresina a prestar o serviço privado com capacidade para atender a demanda reprimida de cardiologia.

As Partes acima qualificadas RESOLVEM, **fundados nos Pareceres Jurídicos e Técnicos e demais documentos constantes no Processo Administrativo epigrafado e na legislação acima citada,** firmar a presente contratação nos termos e condições previstas nas cláusulas abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E DO TETO FINANCEIRO

O presente CONTRATO tem por objeto a execução, pela CONTRATADA, para prestação de ações de saúde em cardiologia ambulatorial e hospitalar aos usuários do SUS devidamente regulados pela Fundação Municipal de Saúde na cidade de Teresina-PI.

Rua Governador Artur de Vasconcelos, 3015 - Aeroporto, Teresina - PI CEP: 64002-530
16-08 TERESINA 1852
(86) 3228-8700
ouvidoriasus@teresina.pi.gov

ESTIMATIVA MENSAL E ANUAL DE ATENDIMENTO AMBULATORIAL E HOSPITALAR -2023

1. PROCEDIMENTOS DE SISTEMA DE INFORMAÇÃO AMBULATORIAL – S.I.A.

ITEM	CÓDIGO	PROCEDIMENTO	QUANTIDADE MENSAL	VALOR UNITÁRIO	TOTAL MENSAL	FINANCIAMENTO
1	02.11.02.001-0	CATETERISMO CARDÍACO	30	R$ 730,04	R$ 21.901,20	MAC
2	03.01.01.007-2	CONSULTA MEDICA EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA	24	R$ 10,00	R$ 240,00	MAC
ESTIMATIVA DO VALOR MENSAL					**R$ 22.141,20**	R$ 265.694,40

2. PROCEDIMENTOS DO SISTEMA DE INFORMAÇÃO HOSPITALAR – S.I.H.

ITEM	CÓDIGO	PROCEDIMENTO	QUANTIDADE MENSAL	VALOR UNITÁRIO	TOTAL MENSAL	TIPO DE FINANCIAMENTO
1	04.06.01.042-0	CORREÇÃO DE TETRALOGIA DE FALLOT E VARIANTES (CRIANÇAS E ADOLESCENTES	2	R$ 22.446,57	R$ 44.893,14	FAEC
2	04.06.01.069-2	IMPLANTE DE PRÓTESE VALVAR	14	R$ 13.196,19	R$ 184.746,66	FAEC
3	04.06.01.082-0	PLÁSTICA VALVAR E/OU TROCA VALVAR MÚLTIPLA	3	R$ 15.474,64	R$ 46.423,92	FAEC
4	04.06.01.092-7	REVASCULARIZAÇÃO MIOCÁDICA COM USO DE EXTRACORPÓREA	3	R$ 14.232,28	R$ 42.696,84	FAEC
5	04.06.01.093-5	REVASCULARIZAÇÃO MIOCÁRDICA C/ USO DE EXTRACORPOREA (C/ 2 OU MAIS ENXERTOS)	17	R$ 14.709,05	R$ 250.053,85	FAEC
6	04.06.01.094-3	REVASCULARIZAÇÃO MIOCÁRIDA S/ USO DE EXTRACORPÓREA	3	R$ 17.704,38	R$ 53.113,14	FAEC
7	04.06.01.095-1	REVASCULARIZAÇÃO MIOCÁRDICA S/ USO DE EXTRACORPÓREA (C/ 2 OU MAIS ENXERTOS)	1	R$ 17.704,38	R$ 17.704,38	FAEC
8	04.06.01.120-6	TROCA VALVAR C/ REVASCULARIZAÇÃO	2	R$ 16.616,13	R$ 33.232,26	FAEC

		MIOCÁRDIA				
9	04.06.01.127-3	ABERTURA DE ESTENOSE PULMONAR VALVAR (CRIANÇA E ADOLESCENTE)	1	R$ 10.948,62	R$ 10.948,62	FAEC
10	04.06.01.135-4	CORREÇÃO DE DRENAGEM ANOMALA PARCIAL DE VEIAS PULMONARES (CRIANÇA E ADOLESCENTES)	1	R$ 12.674,72	R$ 12.674,72	FAEC
11	04.06.01.138-9	CORREÇÃO DE FISTULA AORTO-CAVITARIAS (CRIANÇA E ADOLESCENTE)	1	R$ 14.685,43	R$ 14.685,43	FAEC
12	04.06.01.142-7	CORREÇÃO DE PERSISTENCIA DO CANAL ARTERIAL (CRIANÇA E ADOLESCENTE)	3	R$ 5.274,62	R$ 15.823,86	FAEC
13	04.06.01.145-1	FECHAMENTO DE COMUNICAÇÃO INTERATRIAL (CRIANÇA E ADOLESCENTE)	2	R$ 9.175,01	R$ 18.350,02	FAEC
14	04.06.01.146-0	FECHAMENTO DE COMUNICAÇÃO INTERVENTRICULAR (CRIANÇA E ADOLESCENTE)	3	R$ 10.948,62	R$ 32.845,86	FAEC
15	04.06.03.004-9	ANGIOPLASTIA CORONÁRIA PRIMÁRIA	34	R$ 2.581,19	R$ 87.760,46	FAEC
16	04.06.01.133-8	CORREÇÃO DE COARCTAÇÃO DA AORTA	1	R$ 10.374,38	R$ 10.374,38	FAEC
ESTIMATIVA FINANCIAMENTO FAEC					**R$ 876.327,54**	**R$ 10.515.930,48**
17	03.03.06.021-2	TRATAMENTO DE INSUFICIÊNCIA CARDÍACA	1	R$ 699,46	R$ 699,46	MAC
18	03.03.06.028-0	TRATAMENTO DE SÍNDROME CORONÁRIA AGUDA	43	R$ 325,08	R$ 13.978,44	MAC
19	04.06.01.040-4	CORREÇÃO DE PERSISTÊNCIA DO CANAL ARTERIAL	1	R$ 3.544,78	R$ 3.544,78	MAC
20	04.06.01.043-9	CORREÇÃO DE TETRALOGIA DE FALLOT E VARIANTES	1	R$ 12.357,51	R$ 12.357,51	MAC
21	04.06.01.051-0	DRENAGEM C/ BIOPSIA DE PERICÁRDIO	1	R$ 269,75	R$ 269,75	MAC

22	04.06.01.053-6	FECHAMENTO DE COMUNICAÇÃO INTERATRIAL	2	R$ 7.445,17	R$ 14.890,34	MAC
23	04.06.01.054-4	FECHAMENTO DE COMUNICAÇÃO INTERVENTRICULAR	1	R$ 7.445,17	R$ 7.445,17	MAC
24	04.06.01.065-0	IMPLANTE DE MARCAPASSO DE CÂMARA DUPLA TRANSVENOSO	16	R$ 1.225,64	R$ 19.610,24	MAC
25	04.06.01.067-6	IMPLANTE DE MARCAPASSO DE CÂMARA ÚNICA TRANSVENOSO	4	R$ 1.150,79	R$ 4.603,16	MAC
26	04.06.01.070-6	INFARTECTOMIA/ ANEURISMECTOMIA ASSOCIADA OU NÃO À REVASCULARIZAÇÃO MIOCÁRDICA	1	R$ 8.327,91	R$ 8.327,91	MAC
27	04.06.01.090-0	RESSECÇÃO DE TUMOR INTRACARDÁCO	1	R$ 12.128,34	R$ 12.128,34	MAC
28	04.06.01.112-5	TROCA DE GERADOR DE MARCAPASSO DE CÂMARA DUPLA	1	R$ 916,61	R$ 916,61	MAC
29	04.06.01.113-3	TROCA DE GERADOR DE MARCAPASSO DE CÂMARA ÚNICA	1	R$ 916,28	R$ 916,28	MAC
30	04.06.01.115-0	TROCA DE GERADOR E DE ELETRODO DE MARCA PASSO DE CÂMARA ÚNICA	1	R$ 916,28	R$ 916,28	MAC
31	04.06.03.001-4	ANGIOPLASTIA CORONARIANA	1	R$ 1.575,72	R$ 1.575,72	MAC
32	04.06.03.002-2	ANGIOPLASTIA CORONÁRIA C/ IMPLANTE DE DOIS STENTS	10	R$ 1.986,20	R$ 19.862,00	MAC
33	04.06.03.003-0	ANGIOPLASTRIA CORONÁRIA COM IMPLANTE DE STENT	10	R$ 1.986,20	R$ 19.862,00	MAC
34	04.12.02.003-3	MEDIASTINOTOMIA P/ DRENAGEM	2	R$ 1.253,51	R$ 2.507,02	MAC
35	04.12.02.008-4	TRATAMENTO DE MEDIASTINITE (QUALQUER VIA)	1	R$ 1.585,38	R$ 1.585,38	MAC
36	04.12.04.016-6	TORACOSTOMIA COM DRENAGEM PLEURAL FECHADA	2	R$ 1.029,44	R$ 2.058,88	MAC
37	04.12.04.017-4	TORACOSTOMIA EXPLORADORA	1	R$ 989,08	R$ 989,08	MAC
ESTIMATIVA FINANCIAMENTO MAC					**R$ 149,044,35**	**R$ 1.788.532,20**

Rua Governador Artur de Vasconcelos, 3015 - Aeroporto, Teresina - PI CEP: 64002-530
16-08 TERESINA 1852
(86) 3228-8700
ouvidoriasus@teresina.pi.gov

3. ESTIMATIVA DE PROCEDIMENTOS SECUNDÁRIOS REALIZADOS/COBRADOS NAS INTERNAÇÕES HOSPITALAR (RECURSOS MAC)

ITEM	CÓDIGO	PROCEDIMENTO	QUANTIDADE MENSAL	VALOR UNITÁRIO	TOTAL MENSAL	TIPO DE FINANCIAMENTO
1	02.11.02.001-0	CATETERISMO CARDÍACO (AIH)	100	R$ 772,80	R$ 77.280,00	MAC
2	08.02.01.008-3	DIÁRIA DE UTI ADULTA	90	R$ 600,00	R$ 54.000,00	MAC
3	08.02.01.015-6	DIÁRIA DE UTI PEDIÁTRICA	30	R$ 600,00	R$ 18.000,00	MAC
4	08.02.01.001-6	DIÁRIA DE ACOMPANHANTE ADULTO	30	R$ 8,00	R$ 240,00	MAC
5	08.02.01.002-4	DIÁRIA DE ACOMPANHANTE CRIANÇA	30	R$ 8,00	R$ 240,00	MAC
6	08.02.01.004-0	DIÁRIA DE ACOMPANHANTE IDOSO	60	R$ 8,00	R$480,00	MAC
7	DIVERSOS	OPM's DIVERSAS	400	R$ 1.000,00	R$ 400.000,00	MAC
8	03.02.04.004-8	FISIOTERAPIA	2600	R$ 6,35	R$ 16.510,00	MAC
9	DIVERSOS	EXAMES DIVERSOS	100	R$ 100,00	R$ 10.000,00	MAC
ESTIMATIVA DE PROCEDIMENTOS SECUNDÁRIOS REALIZADOS/COBRADOS NAS INTERNAÇÕES HOSPITALARES (RECURSOS MAC)					**R$ 576.750,00**	**R$ 6.921.000,00**

4. ESTIMATIVA DE COBRANÇA DE 30% REFERENTE ÀS OPM's (RECURSOS PRÓPRIOS)

ITEM	CÓDIGO	PROCEDIMENTO	VALOR UNITÁRIO	30% OPM's	QUANTIDADE MENSAL ESTIMADA	TOTAL
1	07.02.04.019-3	CONJUNTO P/ CIRCULAÇÃO EXTRACORPÓREA (ADULTO)	R$ 3.019,49	R$ 905,85	40	R$ 36.233,88
2	07.02.04.021-5	CONJUNTO P/ CIRCULAÇÃO EXTRACORPÓREA (PEDIÁTRICO)	R$ 3.305,85	R$ 991,76	10	R$ 9.917,55
3	07.02.04.046-0	PATCH ORGÂNICO (20CM^2)	R$ 110,81	R$ 33,24	10	R$ 332,43
4	07.02.04.053-3	STENT PARA ARTÉRIA CORONÁRIA	R$ 2.034,50	R$ 610,35	5	R$ 3.051,75
5	07.02.04.054-1	PRÓTESE VALVULAR BIOLÓGICA	R$ 1.881,11	R$ 564,33	10	R$ 5.643,33
6	07.02.04.057-6	PRÓTESE VALVULAR MECÂNICA DE DUPLO FOLHETO	R$ 3.691,50	R$ 1.107,45	12	R$ 13.289,40
7	07.02.04.	STENT FARMACOLÓGICO	R$ 2.034,50	R$ 610,35	60	R$ 36.621,00

	061-4	PARA ARTÉRIA CORONÁRIA				
8	07.02.05.001-6	BOMBA CENTRÍFUGA DESCARTÁVEL PARA USO EM CIRCULAÇÃO EXTRACORPÓREA E/OU CIRCULAÇÃO ASSISTIDA	R$ 729,56	R$ 218,87	10	R$ 2.188,68
9	07.02.04.040-1	INTRODUTOR DE PUNÇÃO P/ IMPLANTAÇÃO DE ELETRODO ENDOCARDICO	R$ 126,89	R$ 38,07	40	R$ 1.522,68
10	07.02.04.024-0	ELETRODO ENDOCARDICO DEFINITIVO	R$ 973,70	R$ 292,11	40	R$ 11.684,40
11	07.02.04.041-0	MARCAPASSO CARDÍACO MULTIPROGRAMÁVEL DE CAMARA DUPLA	R$ 5.225,25	R$ 1.567,58	20	R$ 31.351,50
12	07.02.04.042-8	MARCAPASSO CARDÍACO MULTIPROGRAMÁVEL DE CAMARA ÚNICA	R$ 4.324,34	R$ 1.297,30	10	R$ 12.973,02
TOTAL =						**R$ 164.809,62**

PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	MENSAL	ANUAL
RECURSO MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE – MAC/SISTEMA DE INFORMAÇÃO AMBULATPRIAL S.I.A	R$ 22.141,20	R$ 265.694,40
RECURSO FAEC FUNDO DE AÇÕES ESTRATÉGICAS – FAEC/SIH	R$ 876.327,54	R$ 10.515.930,48
RECURSO MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE – MAC/SISTEMA DE INFORMAÇÃO HOSPITALAR – SIH	R$ 149.044,35	R$ 1.788.532,20
PROCEDIMENTOS SECUNDÁRIOS PERTINENTES AS INTERNAÇÕES HOSPITALARES (RECURSO MAC)	R$ 576.750,00	R$ 6.921.000,00
PAGAMENTO EXTRA DE 30% DAS OPM's (RECURSOS PRÓPRIOS DA FMS)	R$ 164.809,62	R$ 1.977.715,44
VALOR TOTAL	**R$ 1.789.072,71**	**R$ 21.468.872,52**

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS ESPÉCIES DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA

Para o cumprimento do objeto deste CONTRATO, a CONTRATADA se obriga a oferecer ao(s) paciente(s) os recursos necessários ao seu atendimento, na área definida na cláusula primeira, ofertando aos usuários do SUS todos os recursos técnico-profissionais disponíveis.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

3.1. A CONTRATANTE DEVE:

I. Acompanhar, fiscalizar, supervisionar e auditar as ações desenvolvidas pela CONTRATADA;

II. Acompanhar o serviço contratado para avaliação quantitativa e qualitativa e na ocorrência de inconformidades deverá ser comunicado à CONTRATADA para medidas corretivas;

III. Realizar o pagamento mensal conforme produção apresentada e aprovada no Sistema de Informações Ambulatoriais – SIA/SUS e/ou Sistema de Informação Hospitalar – SIH/SUS, de acordo com o estabelecido no Contrato, respeitando os valores unitários do Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos, Medicamentos e Órtese e Prótese e Materiais Especiais do SUS – SIGTAP, conforme repasse do Fundo Nacional de Saúde;

IV. Realizar o monitoramento da CONTRATADA para verificação de Recursos Humanos, equipamentos e da Infraestrutura Operacional, conforme Relatório de Vistoria Técnica e Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES, visto que o serviço contratado deverá manter as mesmas condições que o habilitou, bem como para avaliação do desempenho quantitativo e qualitativo.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

I. Atender as disposições da RDC/ANVISA nº 50, de 20/03/2002, ou outra que venha substituí-la, com vistas a garantir as condições físicas adequadas ao atendimento da clientela; a RDC/ANVISA nº 63 de 25 de novembro de 2011, que dispõe sobre os requisitos de Boas Práticas de Funcionamento para os Serviços de Saúde, fundamentados na qualificação, na humanização da atenção e gestão e na redução e controle dos riscos aos usuários do SUS e o meio ambiente; e a RDC/ANVISA nº 36 de 25 de julho de 2013 que institui ações para a segurança do paciente em serviços de saúde;

II. Efetuar de forma regular a manutenção dos equipamentos e materiais necessários, mobiliário e espaço físico para execução dos procedimentos.

III. Disponibilizar todos os recursos físicos e materiais, permanentes e de consumo, necessários à execução dos procedimentos.

IV. Fornecer todas as condições físicas, tais como água, luz, telefonia, limpeza para o adequado funcionamento do serviço.

V. Executar os procedimentos contratados conforme seus descritivos na Tabela SIGTAP estabelecido pelo Ministério da Saúde, contemplando o cuidado integral ao paciente.

VI. Para comprovação dos procedimentos efetivamente realizados e para ações de auditoria e monitoramento, o serviço deverá manter no estabelecimento toda a documentação referente aos procedimentos realizados.

VII. Afixar aviso, em local visível, de sua condição de entidade integrante do SUS, e da gratuidade dos serviços prestados nesta condição.

VIII. Atender os usuários do SUS com dignidade e respeito, de modo universal e igualitário, respeitando a privacidade, mantendo sempre a qualidade na prestação de serviços de acordo com a Política Nacional de Humanização – PNH.

IX. Garantir assistência igualitária sem discriminação de qualquer natureza.

X. O serviço deverá manter o Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde - CNES atualizado, realizando todas as alterações necessárias. Conforme Portaria de Consolidação do Ministério da Saúde nº 01 de 28 de setembro de 2017, Capítulo IV do Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES, Seção II, no Art.364 - O cadastramento e a manutenção dos dados cadastrais no CNES são de responsabilidade de cada estabelecimento de saúde, através de seus responsáveis técnicos ou responsáveis administrativos.

XI. É de exclusiva responsabilidade da contratada a alocação de recursos humanos adequados e suficientes para a execução do contrato, incluídos encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais resultados de vínculo empregatício, cujo ônus em nenhuma hipótese será transferido à CONTRATANTE.

XII. Não poderá o serviço contratado se recusar a atender e nem deixar em fila de espera os pacientes encaminhados através do fluxo regular, respeitando a data e horário para realização dos procedimentos, conforme agendamento realizado pela FMS.

XIII. Informar à CONTRATANTE e ao usuário imediatamente na identificação de impossibilidade de realização de procedimentos devido incapacidade operacional, ficando sob responsabilidade do contratado a manutenção dos equipamentos e gerenciamento da agenda sem prejuízo para os usuários.

XIV. Manter a infraestrutura técnica, equipamentos e capacidade instalada adequada para a execução da programação física estabelecida com pessoal qualificado nas quantidades e qualidades, conforme Documento de Vistoria Técnica no Serviço de Saúde.

XV. Não utilizar nem permitir que terceiros utilizem os usuários do SUS para fins de experimentação.

XVI. Garantir a organização do fluxo operacional do serviço

XVII. O prestador de serviços contratado emitirá Nota Fiscal da prestação de serviços realizados, nos termos da Lei Complementar 14/1997 e legislação municipal correlata.

CLÁUSULA QUINTA – DO DOCUMENTO DESCRITIVO CONTRATUAL

O Documento Descritivo a ser elaborado entre as partes fará parte integrante deste contrato e condição de sua eficácia deverá ser executado de acordo com o nele previsto.

O Documento Descritivo deverá conter:

Rua Governador Artur de Vasconcelos, 3015 - Aeroporto, Teresina - PI CEP: 64002-530
16-08 TERESINA 1852
(86) 3228-8700
ouvidoriasus@teresina.pi.gov

I. A identificação completa do contratado.

II. Todas as ações e serviços de saúde, nas áreas de assistência e gestão, objeto deste contrato;

III. Definição da programação de atendimentos ambulatoriais e/ou hospitalares, com os seus quantitativos e fluxos de regulação;

IV. Aprimoramento da Política Nacional de Humanização (PNH) dos atendimentos aos usuários, de acordo com os critérios definidos pelo Ministério da Saúde e pela Fundação Municipal de Saúde;

V. Metas e Indicadores qualitativos e quantitativos.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESPONSABILIDADE CIVIL DA CONTRATADA

A CONTRATADA é responsável pela indenização de dano causado ao paciente, aos órgãos do SUS e a terceiros e a eles vinculados, decorrentes de ação ou omissão voluntária, negligência, imperícia e/ou imprudência praticadas por seus empregados, profissionais ou prepostos, ficando assegurado à CONTRATADA o direito de regresso.

Parágrafo Único – A responsabilidade de que trata esta cláusula estende-se aos casos de danos causados por defeitos relativos à prestação dos serviços, nos estritos termos do art. 14 da Lei 8.078, de 11.09.90 – Código de Defesa do Consumidor.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PREÇO E RECURSOS FINANCEIROS

7.1. As despesas decorrentes do contrato celebrado **serão cobertas por repasses do Ministério da Saúde ao Fundo Municipal de Saúde, observados os valores de referência da Tabela de Procedimentos do Sistema Único de Saúde**, assim como os seus reajustes.

7.2. O pagamento também será realizado com recursos próprios da FMS referente ao **acréscimo mensal de 30% no valor previsto pela Tabela SUS sobre as OPM's** abaixo relacionadas, mediante formalização de processo com apresentação de relatório.

ÓRTESES, PRÓTESES E MATERIAIS ESPECIAS - OPM'S
07.02.04.019-3 - CONJUNTO P/ CIRCULACAO EXTRACORPOREA (ADULTO)
07.02.04.021-5 - CONJUNTO P/ CIRCULACAO EXTRACORPOREA (PEDIATRICO)
07.02.04.046-0 - PATCH ORGANICO (20 CM2)
07.02.04.053-3 - STENT PARA ARTÉRIA CORONARIA
07.02.04.054-1 - PROTESE VALVULAR BIOLOGICA
07.02.04.057-6 - PROTESE VALVULAR MECANICA DE DUPLO FOLHETO
07.02.04.061-4 - STENT FARMACOLÓGICO PARA ARTERIA CORONARIA
07.02.05.001-6 - BOMBA CENTRIFUGA DESCARTAVEL PARA USO EM CIRCULACAO EXTRACORPOREA E/OU CIRCULACAO ASSISTIDA

Rua Governador Artur de Vasconcelos, 3015 - Aeroporto, Teresina - PI CEP: 64002-530
16-08 TERESINA 1852
(86) 3228-8700
ouvidoriasus@teresina.pi.gov

07.02.04.040-1 - INTRODUTOR DE PUNCAO P/ IMPLANTACAO DE ELETRODO ENDOCARDICO
07.02.04.024-0 - ELETRODO ENDOCARDICO DEFINITIVO
07.02.04.041-0 - MARCAPASSO CARDIACO MULTIPROGRAMAVEL DE CAMARA DUPLA
07.02.04.042-8 - MARCAPASSO CARDIACO MULTIPROGRAMAVEL DE CAMARA ÚNICA

7.3 – Pagamento com acréscimo de 30% sobre os **serviços hospitalares** em Cardiologia realizados pelo Hospital contratado, conforme autorizado pelo Memorando GAB-SMS Nº 05/2014, datado de 25 de abril de 2016;

7.4 – Repasse dos Recurso Financeiro do Tesouro Estadual referente as Portarias GAB/SESAPI Nº 1242/2015, de 18/06/ 2015 e Nº 1737/16 de 21/10/2016 e oriundos dos **valores referente ao percentual de 70% para os serviços em cardiologia**;

7.5. Repasse do remanejamento de recurso Financeiro do Tesouro Estadual, limitado até R$150.000,00, em complementação ao Componente de Órteses e Próteses Especiais - OPM, no percentual de 70% para os procedimentos cirúrgicos da Cardiologia, na forma da Portaria SESAPI Nº 1737/16, assinada em 21 de outubro de 2016 e publicada no Diário Oficial do Estado do PI Nº 205 em 03 de novembro de 2016;

7.6. Vedação expressa de pagamento de qualquer sobretaxa em relação aos valores na Tabela SUS e as referidas Portarias.

CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTE DE PREÇO

Os valores de referência à prestação dos serviços contratados seguem os valores estabelecidos no Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos, Medicamentos e Órtese e Prótese e Materiais Especiais do SUS – SIGTAP e estes serão reajustados na mesma proporção, índices e épocas dos reajustes determinados pelo Ministério da Saúde.

CLÁUSULA NONA – DA APRESENTAÇÃO DAS CONTAS E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O preço estipulado neste CONTRATO será pago da seguinte forma:

I – A CONTRATADA apresentará mensalmente à CONTRATANTE, até o quarto (4º) dia útil do mês subsequente à prestação dos serviços, as faturas e os documentos referentes aos serviços efetivamente prestados;

II – Para fins de prova da data de apresentação das contas e observância dos prazos de pagamentos, será entregue à CONTRATADA recibo, assinado ou rubricado pelo servidor da CONTRATANTE, com oposição do respectivo carimbo funcional;

III – As contas rejeitadas pelo serviço de processamento de dados serão devolvidas à CONTRATADA para as correções cabíveis, devendo ser reapresentadas até o 4º (quarto) dia útil do mês subsequente àquele em que ocorreu a devolução. O documento reapresentado será

Rua Governador Artur de Vasconcelos, 3015 - Aeroporto, Teresina - PI CEP: 64002-530
16-08 TERESINA 1852
(86) 3228-8700
ouvidoriasus@teresina.pi.gov

acompanhado do correspondente documento original devidamente inutilizado por meio de carimbo, devendo ser incluído no teto financeiro da competência da representação;

IV – Ocorrendo erro, falha ou falta de processamento das contas, por culpa da CONTRATANTE, esta garantirá à CONTRATADA o pagamento, no prazo avençado neste CONTRATO, pelos valores do mês imediatamente anterior, acertando-se as diferenças que houver, no pagamento seguinte, fora do teto financeiro estabelecido

V – As contas rejeitadas quanto ao mérito serão objeto de análise pelos órgãos de avaliação e controle do SUS.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA OBRIGAÇÃO DE PAGAR

O não cumprimento pelo Ministério da Saúde da obrigação de repassar os recursos correspondentes aos valores constantes deste CONTRATO não transfere para à CONTRATANTE a obrigação de pagar os serviços ora CONTRATADOS.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FONTE DE RECURSOS

Os pagamentos serão efetuados com recursos oriundos das seguintes fontes:

Fonte: 600 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde.
Fonte: 621 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual.
Fonte: 659 - Outros Recursos Vinculados à Saúde.

Despesa: 3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.
Despesa: 3.3.60.45 - Subvenções Econômicas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA– DO CONTROLE, AVALIAÇÃO E FISCALIZAÇÃO

A execução do presente CONTRATO será avaliada pelos órgãos competentes do SUS, mediante procedimentos de supervisão indireta ou local, os quais observarão o cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas neste CONTRATO e de quaisquer outros dados necessários ao controle e avaliação dos serviços prestados.

Parágrafo Primeiro – Poderá, em casos específicos, ser realizada auditoria especializada.

Parágrafo Segundo – Anualmente, com antecedência de 60 (sessenta) dias da data do término deste CONTRATO, se for do interesse das partes a sua prorrogação, a CONTRATANTE vistoriará as instalações da CONTRATADA para verificar se persistirem as mesmas condições técnicas básicas do CONTRATO, comprovadas por ocasião de sua assinatura.

Parágrafo Terceiro – qualquer alteração ou modificação que importe em diminuição da capacidade operativa da CONTRATADA para verificar se persistem as mesmas condições técnicas poderá ensejar a não prorrogação deste CONTRATO ou a revisão das condições ora estipuladas.

Parágrafo Quarto – A fiscalização exercida pela CONTRATANTE sobre os serviços ora CONTRATADOS não eximirá a CONTRATADA da sua plena responsabilidade perante a CONTRATANTE ou para com os pacientes e terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do CONTRATO.

Parágrafo Quinto – A CONTRATADA facilitará a CONTRATANTE o acompanhamento e a fiscalização permanente dos serviços, e prestará todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelos servidores da CONTRATANTE designados para tal fim.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES

A inobservância, pela CONTRATADA, de cláusula ou obrigação constante deste CONTRATO, ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente, autorizará a CONTRATANTE, garantida a prévia defesa, a aplicar, em cada caso, as sanções previstas nos artigos 81, 86, 87 e 88 da Lei Federal nº 8.883/94, combinado com o disposto no parágrafo segundo do artigo 7º da Portaria do Ministério da Saúde nº 1.286/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA DENÚNCIA

A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, em caso de denúncia administrativa, prevista no parágrafo primeiro do artigo 79 da lei Federal nº 8.666/93, alterada pela Lei Federal nº 8.883/94.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA VIGÊNCIA E DAS ALTERAÇÕES

O prazo de vigência do contrato **é de 30 (trinta) meses** e inicia-se a partir da data da assinatura do instrumento.

Parágrafo Primeiro

Ao fim do prazo acima mencionado o contrato poderá ser prorrogado, por mais um período sucessivo de 30 (trinta) meses, até um máximo de 60 (sessenta) meses, de acordo com o art. 57, inciso II da Lei n. º 8.666/93, e observado o Parágrafo Quarto, do mesmo artigo da lei retro mencionada. Para a prorrogação do contrato a CONTRATANTE tomará como base o monitoramento e a avaliação de desempenho anual do serviço contratado.

Parágrafo Segundo

A prorrogação do contrato dar-se-á mediante assinatura de Termo Aditivo entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

O presente CONTRATO será publicado, por extrato, no Diário Oficial do Município, no prazo máximo de 20 (vinte) dias, contados da data de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

As partes elegem o Foro da Capital do Estado do Piauí, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir questões oriundas do presente CONTRATO que não puderem ser resolvidas pelas partes ou pelo Conselho Municipal de Saúde de Teresina.

Rua Governador Artur de Vasconcelos, 3015 - Aeroporto, Teresina - PI CEP: 64002-530
16-08 TERESINA 1852
(86) 3228-8700
ouvidoriasus@teresina.pi.gov

E por estarem as partes justas e contratadas, firmam o presente CONTRATO em três vias de igual teor e forma, para um único efeito, na presença de duas testemunhas, abaixo assinadas.

Teresina – PI, 07 de novembro de 2023.

ARI RICARDO DA ROCHA GOMES FERREIRA
PRESIDENTE DA FMS
Contratante

PAULO SÉRGIO TAJRA CORTELLAZZI
Hospital São Paulo Ltda.
Contratada

TESTEMUNHAS:

NOME: Lúcio Brígido Neto

CPF: 047.399.813-00

NOME: _____

CPF: _____

HOSPITAL SÃO PAULO LTDA
Paulo Sérgio Tajra Cortellazzi
Diretor Clínico
CRM-PI 1293 CPF 022.757.268-88

EXTRATO DO CONTRATO Nº 88/2023. PROCESSOS Nº 00045.030069/2023-51. MODALIDADE: INEXIGIBILIDADE. FUNDAMENTO LEGAL: ART. 25, CAPUT, DA LEI 8.666/93. CONTRATANTE: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS. CONTRATADA: HOSPITAL SÃO PAULO LTDA., CNPJ Nº 01.775.217/0001-36, CNES 2727005. OBJETO: A EXECUÇÃO, PELA CONTRATADA, PARA PRESTAÇÃO DE AÇÕES DE SAÚDE EM CARDIOLOGIA AMBULATORIAL E HOSPITALAR AOS USUÁRIOS DO SUS DEVIDAMENTE REGULADOS PELA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE NA CIDADE DE TERESINA-PI. VALOR DO TETO FINANCEIRO ANUAL: R$ 21.468.872,52 (VINTE E UM MILHÕES E QUATROCENTOS E SESSENTA E OITO MIL E OITOCENTOS E SETENTA E DOIS REAIS E CINQUENTA E DOIS CENTAVOS), PARA O ATENDIMENTO MÉDIO ANUAL A PACIENTES USUÁRIOS DA REDE/SUS. VIGÊNCIA: 30 (TRINTA) MESES. DATA DE ASSINATURA: 01/11/2023. SIGNATÁRIOS: ARI RICARDO DA ROCHA GOMES FERREIRA (PELA CONTRATANTE) E PAULO SÉRGIO TAJRA CORTELLAZZI (PELA CONTRATADA).

Rua Governador Artur de Vasconcelos, 3015 - Aeroporto, Teresina - PI CEP: 64002-530
16-08 TERESINA 1852
(86) 3228-8700
ouvidoriasus@teresina.pi.gov

70. CONTRATADA: CETUS CONSTRUTORA EIRELI LTDA, CNPJ SOB O Nº 32.227.070/0001-73. OBJETO: CONSTITUI OBJETO DO PRESENTE TERMO DE APOSTILAMENTO, A INCLUSÃO NA CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS, DO CONTRATO Nº 118/2023, PASSANDO A CONSTAR: DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 22001. 10302 0046 7 . 173 - AÇÕES E SERVIÇOS DE SAÚDE DA ATENÇÃO ESPECIALIZADA COM RECURSO DE EMENDAS PARLAMENTARES INDIVIDUAIS FONTE: 500 – RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS DESPESA: 339039 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA; DATA DE ASSINATURA: 01/11/2023. ASSINA PELA CONTRATANTE: ARI RICARDO DA ROCHA GOMES FERREIRA.

ID: 000450363700432023

CONTRATO Nº 88/2023. PROCESSOS Nº 00045.030069/2023-51. MODALIDADE: INEXIGIBILIDADE. FUNDAMENTO LEGAL: ART. 25, CAPUT, DA LEI 8.666/93. CONTRATANTE: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS. CONTRATADA: HOSPITAL SÃO PAULO LTDA., CNPJ Nº 01.775.217/0001-36, CNES 2727005. OBJETO: A EXECUÇÃO, PELA CONTRATADA, PARA PRESTAÇÃO DE AÇÕES DE SAÚDE EM CARDIOLOGIA AMBULATORIAL E HOSPITALAR AOS USUÁRIOS DO SUS DEVIDAMENTE REGULADOS PELA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE NA CIDADE DE TERESINA-PI. VALOR DO TETO FINANCEIRO ANUAL: R$ 21.468.872,52 (VINTE E UM MILHÕES E QUATROCENTOS E SESSENTA E OITO MIL E OITOCENTOS E SETENTA E DOIS REAIS E CINQUENTA E DOIS CENTAVOS), PARA O ATENDIMENTO MÉDIO ANUAL A PACIENTES USUÁRIOS DA REDE/SUS. VIGÊNCIA: 30 (TRINTA) MESES. DATA DE ASSINATURA: 07/11/2023. SIGNATÁRIOS: ARI RICARDO DA ROCHA GOMES FERREIRA (PELA CONTRATANTE) E PAULO SÉRGIO TAJRA CORTELLAZZI (PELA CONTRATADA).

ID: 000450363700442023

ERRATA DA PORTARIA CPPAD Nº 62/2023. INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO ADMINISTRATIVO. Ref. Proc. nº 00045.014041/2023-90. A Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar – CPPAD, designada pelas Portarias nº 82/2023, 241/2023, 330/2023 e, respectivamente, publicadas no DOM em 16 de fevereiro de 2023, 11 de julho de 2023, 11 de outubro de 2023, por ordem do Presidente da FMS, emite retificação e ONDE SE LÊ: para apuração de possível Abandono de Cargo; LEIA-SE: Para apuração de possível Inassiduidade Habitual. Teresina, 13 de novembro de 2023. SÉRGIO ALVES DE GÓIS, OAB/PI 7.278 - Presidente da Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar.

Superintendência de Ações Administrativas Descentralizadas - CENTRO

ID: 000510363700452023

TERMO ADITIVO Nº 04 AO CONTRATO Nº 22/2022. REFERENTE À CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 03/2022 – CPL OBRAS III. Processo Eletrônico nº 00051.002795/2022-19. Contratante: SUPERINTENDÊNCIA DE AÇÕES ADMINISTRATIVAS DESCENTRALIZADAS CENTRO (SAAD CENTRO). Contratada: R.MELO CONTRUTORA LTDA . Objeto: 24,90% (vinte e quatro vírgula noventa por cento), ao objeto do contrato, equivalente ao valor de R$ 1.367.174,72 (um milhão, trezentos e sessenta e sete mil, cento e setenta e quatro reais e setenta e dois centavos), passando o contrato a possuir o valor total de R$ 6.858.853,55 (seis milhões, oitocentos e cinquenta e oito mil, oitocentos e cinquenta e três reais e cinquenta e cinco centavos). Em contrapartida, em caso de supressão de parte do objeto do Contrato há possibilidade de alteração contratual, o que na situação em tela, isso implica em supressão no valor de 8,87%, que corresponde ao importe de R$ 487.341,68 (quatrocentos e oitenta e sete mil, trezentos e quarenta e um reais e sessenta e oito centavos), passando o contrato a possuir o valor total de R$ 6.371.511,87 (seis milhões, trezentos e setenta e um mil, quinhentos e onze reais e oitenta e sete centavos), dos quais tratam as CLÁUSULAS SÉTIMA (DO VALOR DO CONTRATO) e DÉCIMA SÉTIMA (DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS), do Contrato Nº 22/2022, mantidas as demais condições. Fundamentação legal: lei nº 8.666/93. Data: 13/11/2023. Assina pelo Contratante o *Sr. José Roncalli Costa Paulo Filho* e pela Contratada, o Sr. Rodrigo Campelo Lima de Melo.

ID: 000510363700462023

AVISO DE ADESÃO A REGISTRO DE PREÇOS. O Sr. Superintendente da Superintendência das Ações Administrativas Descentralizadas-SAAD CENTRO, no uso de suas atribuições legais, conforme preceitua Lei Federal nº 14.133/2021 em seus artigos 72 e 75 e suas alterações posteriores e, CONSIDERANDO, o que consta no caput do Art. 15, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas Alterações e Decreto Municipal 13.405/2013, RESOLVE: RATIFICAR por este termo, o Processo Eletrônico nº 00051.002015/2023-27, Ata de Registro de Preços nº 012/2023 CSL, oriundo da CONCORRÊNCIA Nº 010/2023-CSL/SINFRA. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO, CONSERVAÇÃO E MELHORAMENTO DE VIAS DA REGIONAL DA CIDADE DE TERESINA-PIAUÍ oriunda do PROCESSO ELETRÔNICO N° 00051.002015/2023-27- SAAD CENTRO, firmado com a empresa PENTÁGONO COMERCIO E ENGENHARIA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 00.480.281/0001-27, para a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO, CONSERVAÇÃO E MELHORAMENTO DE VIAS DA REGIONAL DA CIDADE DE TERESINA-PIAUÍ oriunda do Proc. Adm. nº 00051.002015/2023-27–SAAD-CENTRO, firmado com a empresa PENTÁGONO COMERCIO E ENGENHARIA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 00.480.281/0001-27, para CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO, CONSERVAÇÃO E MELHORAMENTO DE VIAS DA REGIONAL DA CIDADE DE TERESINA-PIAUÍ, A presente adesão para o fornecimento do objeto tem o seu valor estimado total R$ 23.915.626,54 (vinte e três milhões, novecentos e quinze mil, seiscentos e vinte e seis reais e cinquenta e quatro centavos). As Despesas decorrente da execução das obras e/ou serviços, objeto desta licitação, neste exercício, correrão por conta do Município de Teresina, através da CONTRATANTE, à conta da Classificação Orçamentária: 15001.15.451.0004.2.066 – Construção E Recuperação De Calçamento; Elemento De Despesa: 4.4.90.51 – Obras E Instalações. Data: 10/11/2023. Assina: Sr. José Roncalli Costa Paulo Filho, Superintendente da SAAD CENTRO.

Superintendência de Ações Administrativas Descentralizadas - LESTE

ID: 000820363700472023

PORTARIA Nº 41/2023, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2023. PORTARIA PARA DESIGNAÇÃO DE FISCAL E GESTOR DO CONTRATO Nº 19/2020 E CONTRATO Nº 22/2020. O SUPERINTENDENTE GUSTAVO SOUZA DE ALMENDRA GAIOSO DA SUPERINTENDÊNCIA DAS AÇÕES ADMINISTRATIVAS DESCENTRALIZADAS - LESTE, nomeado pelo Decreto Nº 23.631, de 6 de fevereiro de 2023, Gabinete do Prefeito, no uso das atribuições legais, e CONSIDERANDO que: I - O gestor da administração pública tem o dever de implementar meios que melhor lhe possibilite gerir os bens, recursos e serviços da municipalidade; II- A gestão da coisa pública deve se basear, mormente, nos princípios da moralidade, primazia do interesse público, efetividade nos seus objetivos, publicidade; III- A Lei 8.666/93 (das licitações), especialmente em seus artigos 58 e 67, exige que os contratos públicos em execução sejam acompanhados e fiscalizados por um representante da administração especialmente nomeado para tal desiderato; CONSIDERANDO o Contrato 19/2020, celebrado entre a SAAD/ Leste e a empresa PILAR CIVIL CONSTRUÇÕES, cujo objeto é a É A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA SERVIÇOS DE: LOTE I – COBERTURA DE QUADRA POLIESPORTIVA, RECUPERAÇÃO DE PISO E ALAMBRADO: 01) RUA ANA MARIA GONÇALVES COM RUA 04, PEDRA MOLE, ZONA LESTE DE TERESINA/PI; CONSIDERANDO o Contrato 22/2020, celebrado entre a SAAD/Leste e a empresa PILAR CIVIL CONSTRUÇÕES, cujo objeto é a É A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA SERVIÇOS DE: LOTE IV – COBERTURA DE QUADRA POLIESPORTIVA E RECUPERAÇÃO DE VESTIÁRIO: 01) PRAÇA SANTA TERESINHA, BAIRRO SATÉLITE,